



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
3. DO CREDENCIAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5. DO ENVIO DA PROPOSTA	4
6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	7
8. DA HABILITAÇÃO	8
9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.....	11
10. DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.....	12
11. DO CRONOGRAMA, O LOCAL DE ENTREGA E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	12
12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS	12
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	12
14. DO PACOTE DE TREINAMENTO.....	13
15. DO PREÇO	13
16. DO PAGAMENTO.....	13
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
19. DOS RECURSOS.....	14
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	15
22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	16
23. DO FORO	16
24. DA GARANTIA CONTRATUAL	16
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Processo Administrativo n.º 01200.000758/2013-87

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, sediado na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista, SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/07, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: EM LOTE ÚNICO
ADJUDICAÇÃO: GLOBAL
DATA: 15/04/2013.
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas.
ENDEREÇO: <http://www.comprasnet.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente processo licitatório do fornecimento completo (aquisição e instalação) de 7 (sete) plataformas completas de coleta automática de dados ambientais – PCDs (hardware e software), com sensores de medição automática de, no mínimo, os parâmetros ambientais de temperatura do ar, umidade relativa do ar, chuva e radiação solar global, e com transmissão automática dos dados via sinal de telefonia móvel (GPRS), conforme especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência – Anexo I. As PCDs deverão ser instaladas com painel solar e bateria nos 6 (seis) estádios (uma para cada estádio) que sediará a Copa das Confederações da FIFA (2013), no Brasil, e 1 (uma) PCD sobressalente nas instalações do Laboratório de Instrumentação Meteorológica – LIM, do CPTEC/INPE, em Cachoeira Paulista - SP. A PCD denominada sobressalente será utilizada para a realização de testes, nas recalibrações (intercâmbio dos equipamentos) e no programa de manutenção. Além disso, faz parte do objeto desta contratação, o fornecimento de serviço de comunicação via telefonia celular, a ser provido pela empresa contratada, para cada PCD, por um período mínimo de 3 (três) meses após a entrega definitiva da PCD.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de créditos orçamentários consignados nas Funcionais Programáticas: 19.571.2040.12QB.0101, Ação: Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam Credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação as licitantes indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:

4.2.1. Declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal brasileira, conforme o Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nomeadamente aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- 4.2.5.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2.6.** Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior.
- 4.2.7.** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1.** Declaração Aceitação das Normas do Edital, no qual declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.2.** Declaração de Inexistência de Impeditivos para Habilitação, no qual declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.3.** Declaração de Inexistência de Impeditivos Trabalhistas, no qual declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.4.** Declaração Atendimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, no qual declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.4.** Até a data da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor;

5.5.2. Descrição detalhada do objeto;

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos materiais e serviços.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e em conformidade com o art. 22 § 2º e art. 23 do Decreto 5.450/2005.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- 6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/06, artº 44, § 2º, o Pregoeiro deverá atender as seguintes condições:
- 6.14.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 6.14.2.** O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
 - 6.14.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, artº 5º.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao Pregoeiro, antes da adjudicação, como condição de aceitação da proposta, juntamente com os documentos de habilitação, catálogos ilustrativos dos equipamentos ofertados, bem como, layout de instalação dos equipamentos, contendo descrição e dimensão de todos os equipamentos, desenho da solução para instalação, além das informações referentes às especificações de todos os componentes das PCDs, que deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I.

7.2. No caso da licitante classificada em primeiro lugar não entregar os documentos elencados no subitem 7.1, antes da adjudicação, o pregoeiro convocará a próxima licitante classificada para apresentação dos documentos.

7.2.1. Será conferida nova oportunidade aos licitantes que apresentarem todas as documentações contidas no item 8 deste Edital para a apresentação dos documentos elencados no subitem 7.1, caso nenhuma das licitantes classificadas tenha apresentado os documentos conforme estabelecido no subitem 7.1.

7.3. A reabertura do pregão para nova apresentação dos documentos elencados no subitem 7.1 não permitirá nova apresentação das documentações contidas no item 8 deste Edital. Portanto, se a licitante tiver sido desclassificada na análise das documentações de Habilitação, a mesma não poderá participar de novas rodadas para apresentação dos documentos elencados no subitem 7.1. As convocações para apresentação de novos documentos de qualificação técnica, segundo a ordem de classificação das licitantes, poderão ser realizadas até que uma das licitantes apresente documentos satisfatórios e o objeto da licitação possa ser adjudicado à participante vencedora do certame.

7.4. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

7.4.1. Caso seja identificada a participação de licitante declarada impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Brasileira, a proposta será imediatamente recusada, nos termos do Acórdão TCU 3171/2011 - Plenário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificando em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.6. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

7.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, além da regularidade trabalhista e a qualificação econômico-financeira, conforme o art 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010 (que estabelece normas para o funcionamento do SICAF).

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar documentação nas condições seguintes:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- 8.2.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.2.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.2.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.2.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.2.2.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.2.2.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- 8.2.3.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.2.3.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3.2.2. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) ou comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado;

8.2.4. Qualificação Técnica – (Empresas cadastradas ou não no SICAF)

8.2.4.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove o devido fornecimento, conforme item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.2.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

8.2.4.1.2. A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

8.2.4.2. Documento comprobatório de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do responsável técnico, nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66.

8.2.4.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional de engenharia devidamente registrado no CREA, que terá participação efetiva na entrega do objeto licitado. A comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicada para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, pode ser feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.3. O disposto nos itens 9.2.3.2.2 e 9.2.4 aplica-se tanto às empresas cadastradas quanto às não cadastradas no SICAF.

8.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, e os documentos exigidos para habilitação serão imediatamente encaminhadas ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

9.2. Eventualmente, desde que solicitado e autorizado pelo Pregoeiro via chat, os documentos exigidos no subitem anterior poderão ser apresentados via e-mail licitacao@cemaden.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, no CEMADEN, campus do INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, Setor Administrativo do CEMADEN (Antigo Prédio de Operações da DSA), telefones (12) 3186-9387, prorrogáveis por igual período – desde que solicitado e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração, após a Adjudicação no sistema eletrônico sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Instrumento.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

9.2.1. Após a convocação da proposta e documentação pelo sistema eletrônico, a licitante que, injustificadamente, não encaminhá-las no prazo estabelecido, caracterizando a não manutenção de sua proposta, se sujeitará à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão observar as normas da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como o estabelecido neste Edital, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO CRONOGRAMA, O LOCAL DE ENTREGA E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O cronograma, o local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1 Os critérios de Fiscalização e de garantia dos produtos estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

14. DO PACOTE DE TREINAMENTO

14.1. A Licitante vencedora do certame licitatório deverá realizar treinamento de técnicos indicados pelo MCTI, com vistas a garantir a correta operação e manutenção dos equipamentos, nos termos estabelecidos no subitem 3.4.7 do Anexo I do Termo de Referência.

15. DO PREÇO

15.1. O Preço será fixo e irrevogável.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o especificado no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital, respectivamente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícia, poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% e 20% do valor total da proposta conforme a gravidade do fato apurado em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V deste Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail licitacao@cemaden.gov.br ou protocolados na Secretária de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED/MCTI) no endereço indicado no subitem 19.7.
- 18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.
- 18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

19. DOS RECURSOS

- 19.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).
- 19.2.** Havendo a intenção, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto 5.450/05), no endereço indicado no subitem 19.7.
- 19.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
- 19.3.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- 19.3.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais.
- 19.3.3.** O simples pedido de vistas aos autos não representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.
- 19.4.** O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contrarrazão de recurso, são possíveis **somente por meio eletrônico (Comprasnet)**, conforme estabelece o art. 26º do Decreto n.º 5.450/2005.
- 19.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.
- 19.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED – Sala 224 (Sala da CGMH) – 2º andar – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, em dias úteis no horário das 09h30 às 12h30 e de 14h:00 às 17h:00.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 21.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
- 21.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

21.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução desta CONTRATAÇÃO que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

24.4. O Contratado poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- 24.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 24.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.6.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 24.6.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 24.6.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 24.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 24.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 24.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 24.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 24.10.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 24.10.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 24.10.3.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 24.10.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 24.11.** Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 25.10.1, 25.10.2, 25.10.3 e 25.10.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 24.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 24.13.** Será considerada extinta a garantia:
- 24.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

25.2. A critério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a presente licitação poderá ser:

- **adiada**, por conveniência exclusiva da Administração;
- **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- **anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

25.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

25.5. Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos, se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.

25.6. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

25.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

25.8. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93, conforme exigido no COMPRASNET.

25.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.11. Quando for o caso, a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

25.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

25.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Especificações técnicas do produto;

Anexo II – Planilha de preço máximo aceitável;

Anexo III – Planilha de composição de custos;

Anexo IV – Declaração de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental;

Anexo V - Minuta de Contrato;

25.14. Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240224) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

Brasília, 12 de março de 2013.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA
Pregoeiro Oficial**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, o fornecimento completo (aquisição e instalação) de 7 (sete) plataformas completas de coleta automática de dados ambientais – PCDs (hardware e software), com sensores de medição automática de, no mínimo, os parâmetros ambientais de temperatura do ar, umidade relativa do ar, chuva e radiação solar global, e com transmissão automática dos dados via sinal de telefonia móvel (GPRS), conforme especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência. As PCDs deverão ser instaladas com painel solar e bateria nos 6 (seis) estádios (uma para cada estádio) que sediará a Copa das Confederações da FIFA (2013), no Brasil, e 1 (uma) PCD sobressalente nas instalações do Laboratório de Instrumentação Meteorológica – LIM, do CPTEC/INPE, em Cachoeira Paulista - SP. A PCD denominada sobressalente será utilizada para a realização de testes, nas recalibrações (intercâmbio dos equipamentos) e no programa de manutenção. Além disso, faz parte do objeto desta contratação, o fornecimento de serviço de comunicação via telefonia celular, a ser provido pela empresa contratada, para cada PCD, por um período mínimo de 3 (três) meses após a entrega definitiva da PCD.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste Termo de Referência é constituído de um único item, que contemplará todas as etapas desde o fornecimento dos equipamentos, montagem das PCDs, instalação das PCDs nos locais indicados na Tabela do subitem 10.1, testes de transmissão e recepção de dados, devendo a Contratada entregar ao MCTI, as PCDs em pleno e perfeito estado de funcionamento operacional, conforme apresentado abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	7	UN	Aquisição/fornecimento, instalação, testes de transmissão, recepção de dados e outros procedimentos necessários para garantir a entrega das Plataformas de Coleta de Dados Ambientais em pleno e perfeito estado de funcionamento operacional. As estações deverão ser instaladas nos estádios da Copa das Confederações da FIFA (2013), no Brasil, e 1 (uma) PCD sobressalente nas instalações do Laboratório de Instrumentação Meteorológica – LIM, do CPTEC/INPE, em Cachoeira Paulista - SP. O fornecimento de serviço de comunicação (chip) de comunicação via telefonia celular por período mínimo de três meses após a entrega definitiva da PCD.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A licitante deverá observar as especificações técnicas constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.

4. DO OBJETIVO

4.1 O objetivo é a implantação de plataformas de coleta automática de dados ambientais nos Estádios da Copa das Confederações da FIFA (2013), tendo como foco o monitoramento das condições ambientais junto aos locais de realização das atividades esportivas, contribuindo para as atividades da Força Tarefa de Monitoramento Meteorológico – FTMM, que funcionará junto às instalações do Comitê Organizador Local – COL na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e será operado por meteorologistas disponibilizados pelo CEMADEN e pelo INPE, do MCTI, pelo INMET/MAPA e pela Aeronáutica/Defesa, como contribuição para o pleno êxito da realização da Copa das Confederações da FIFA no Brasil.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A Copa do Mundo da FIFA é um dos maiores eventos esportivos do planeta. A disputa quadrienal entre as melhores seleções do mundo mobiliza bilhões de pessoas de todos os quadrantes, de todas as culturas. É um acontecimento raro, sem similar, e por isso digno de reconhecimento universal. Em 2013, o Brasil será sede da Copa das Confederações da FIFA, torneio que antecede a realização da Copa do Mundo e que reúne as seleções de futebol do país sede, do campeão da última Copa do Mundo (2010) mais os campeões continentais, num total de 8 seleções de futebol. Desde que houve a definição do país sede, em 20 de outubro de 2007, iniciou-se um abrangente esforço nacional no intuito organizar e preparar as condições para a realização dos jogos, que deve trazer ao país, milhões de pessoas de outros países.

5.2. A licitação em questão visa prover os estádios que sediarão os jogos da Copa das Confederações da FIFA (2013), localizados nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Fortaleza, com plataformas de coleta de dados ambientais a serem instaladas próximas ao gramado dos estádios, sendo os dados coletados transmitidos em tempo real para a Força Tarefa de Monitoramento Meteorológico, operados por meteorologistas cedidos pelo CEMADEN e pelo INPE, do MCTI, pelo INMET/MAPA e Aeronáutica/MD, para atuarem estrategicamente no monitoramento das condições climáticas das cidades sedes, e, com informações das PCDs, objeto desta licitação, as condições ambientais específicas de cada localidade contribuindo para a gestão eficiente do emprego dos recursos hídricos locais. A série de dados coletados também poderá ser utilizada em estudos de natureza científica e como parâmetro de comparação com outras estações de coleta de dados situados em pontos remotos da mesma cidade. Esta contribuição do MCTI para a organização deste importante evento esportivo é estratégica e foi aprovada no âmbito do Comitê Organizador Local – COL e pelo Ministério do Esporte.

5.3. Assim, a aquisição e a instalação das plataformas de coleta automática de dados ambientais, objeto desta licitação, possibilitarão acompanhar em tempo real as condições ambientais dos estádios, e estes dados poderão alimentar a rede de dados do Sistema Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, do Governo Federal, prevista no Objetivo 173 (Promover a estruturação de sistema de suporte a decisões e alerta de desastres naturais), do Programa- 2040 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, do Plano Plurianual – PPA 2012-2015.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

5.4. A aquisição e instalação de plataforma de coleta de dados ambientais será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 8º, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 3.555, 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.5. Neste contexto, destaca-se que o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho, qualidade e características gerais usualmente encontradas no mercado, conforme especificações técnicas apresentadas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

5.6. A execução das atividades do objeto desta contratação encontra amparo legal na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.7. Esclarece-se também que, embora as plataformas de coleta de dados, objeto desta licitação, apresentem softwares embarcados (*i.e.*: embutidos), não há a necessidade de submeter a contratação aos trâmites exigidos pela Instrução Normativa MPOG nº 04, de 15 de janeiro de 2010, visto que trata-se, na realidade, de uma solução que utiliza tecnologia para uso específico, cujos softwares são constituídos para esse fim específico. Distinguindo-se das soluções de Tecnologia da Informação (TI), disciplinada pela Instrução Normativa supracitada, pois **não são**: (1) equipamentos de uso genérico (*e.g.*: computadores, servidores, *tablets* e *smartphones*); (2) softwares de "prateleira" (*e.g.*: os da Microsoft); e (3) processos como a gestão de projetos e desenvolvimento de software.

6. DO VALOR ESTIMADO E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O valor estimado pela área técnica, para a aquisição das 7 (sete) plataformas de coleta automática de dados ambientais, com transmissão automática via GPRS é de R\$ 26.284 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais) por unidade, totalizando o valor de R\$ 183.988,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), demonstrado por meio da Planilha de Preço Máximo Aceitável (**Anexo II** do Edital).

6.2. A entrega do objeto deverá ser realizada em lote único, tendo como data limite de entrega, o dia 31 de maio de 2013.

6.2.1. O prazo citado no subitem 6.2. para entrega do objeto representa o prazo máximo para o cumprimento de todas as etapas do fornecimento e instalação das PCDs, contemplando desde a montagem dos equipamentos, instalação nos estádios indicados na Tabela do subitem 10.1, testes de envio e recebimento de dados, e entrega em pleno e perfeito estado de funcionamento operacional.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**.

7.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor unitário, valor total e a descrição detalhada do produto, descrito no **Anexo I** deste Termo de Referência, indicando marca, modelo e prazo de garantia.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

7.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, despesas com a instalação e testes de funcionamento, e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Edital do Pregão Eletrônico.

7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

8.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido instrumentos de medição hidrometeorológica com sistema de registro e transmissão eletrônica de dados, a fim de comprovar a aptidão da licitante no desempenho da atividade em questão.

8.2. Caso a documentação relativa à qualificação técnica não tenha sido entregue no prazo solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante será desclassificada.

9. DOCUMENTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

9.1 A licitante vencedora do certame deverá apresentar à Contratante, como condição de aceitação da proposta, juntamente com os documentos de habilitação, catálogos ilustrativos dos equipamentos ofertados, bem como, layout de instalação dos equipamentos, contendo descrição e dimensão de todos os equipamentos, desenho da solução para instalação, além das informações referentes às especificações de todos os componentes das PCDs, que deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

10. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

10.1. A entrega dos bens e execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer em dia útil, no período das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, nos locais indicados na Tabela a seguir, obedecendo o prazo máximo estabelecido no subitem 6.2 e as condições estabelecidas na concessão de autorização para acesso aos locais de instalação fornecido pelos Gestores responsáveis pelos estádios ou pelo INPE.

Ref.	Cidade	Estádio/Local de Instalação	Endereço
PCD 1	Belo Horizonte - MG	Mineirão - Estádio Governador Magalhães Pinto	Av Antônio Abrahão Caram, 970 - Pampulha
PCD 2	Brasília - DF	Estádio Nacional - Mané	Setor de Recreação Pública Norte



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

		Garrincha	
PCD 3	Fortaleza – CE	Castelão - Estádio Governador Plácido Castelo	Av Alberto Craveiro, 2901 - Castelão
PCD 4	Recife – PE	Arena Pernambuco	Município de São Lourenço da Mata – Região Metropolitana de Recife
PCD 5	Rio de Janeiro – RJ	Maracanã - Estádio Mário Filho	Rua Professor Eurico Rabelo – Maracanã
PCD 6	Salvador - BA	Fonte Nova - Estádio Otávio Mangabeira	Nazaré - Salvador
PCD 7	Cachoeira Paulista – SP	Laboratório de Instrumentação Meteorológica – LIM/CPTEC/INPE	Rod. Presidente Dutra, Km 39 – Cachoeira Paulista - SP

10.1.1. A licitante vencedora que não cumprir o prazo estabelecido no subitem 6.2 deste Termo de Referência sofrerá as sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como as previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

10.2. A entrega do objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pelo MCTI para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

10.3. Caberá também à comissão, designada para fiscalizar a execução da entrega dos bens e serviços, verificar se os produtos entregues estão em conformidade com a especificação técnica estabelecida no **Anexo I** deste Termo de Referência.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas, da documentação para comprovação da qualificação técnica e dos documentos elencados no subitem 9.1, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666 de 1993, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto; ou
- b) não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência.

11.2. Se a licitante for desclassificada, será convocada a próxima licitante classificada no processo licitatório. Neste contexto, a licitante que a substituir também deverá cumprir os regulamentos estabelecidos neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta que atender aos requisitos deste Termo de Referência, ou seja, que não tenha sido desclassificada, conforme o item 11, deste Termo de Referência, estará apta a ser adjudicada e poderá assinar Contrato para fornecimento do objeto desta licitação.

12.2. A LICITANTE ADJUDICADA VENCEDORA deverá preencher o **Anexo IV** do Edital, quando da fase de adjudicação, declarando o atendimento ao art. 5º, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, a Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, se for o caso, o Termo de Opção/Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

13. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega de cada unidade de PCD, instalada e em pleno funcionamento operacional nos estádios indicados na Tabela do subitem 10.1 e conforme prazo máximo de entrega estabelecido no subitem 6.2, deste Termo de Referência, para posterior verificação da conformidade das PCDs com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, para cada PCD entregue, após a verificação da qualidade e do funcionamento das PCDs por parte da equipe de fiscalização e o consequente “atesto/aceito” dos equipamentos pelo gestor do Contrato, designado pelo MCTI, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior deste Termo de Referência.

13.2. A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo MCTI anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. Ressalte-se que a licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em no máximo 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, às suas expensas, no todo ou em parte, as PCDs ambientais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto, nos casos em que estiver dentro do prazo de garantia contratual.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1. O prazo de garantia de todos os componentes do objeto e dos serviços prestados será de, no mínimo, 1 (um) ano, após a entrega definitiva, descrita na alínea ‘b’, do subitem 13.1, deste Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno e de acesso aos estádios da Copa das Confederações da FIFA (2013);

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens dos estádios onde serão instaladas as PCDs, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos bens e serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCTI;

d) trocar, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às custas e riscos da CONTRATADA, produtos e serviços que não atenderem às especificações do objeto;

e) comunicar à Administração do MCTI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão; e

g) garantir o funcionamento adequado do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MCTI

16.1. Compete ao MCTI:

a) colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto desta licitação;

b) notificar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada na entrega dos produtos e dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e serviços;

d) atestar a Nota Fiscal/Fatura;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA e verificar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

f) notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados à execução do objeto desta licitação; e

g) adotar, por meio de seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou da comissão de fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a adoção das medidas convenientes à administração.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de créditos orçamentários consignados nas Funcionais Programáticas: **19.571.2040.12QB.0001**, Ação: Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, Plano Interno: PAC 003.

18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse do MCTI, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aditivado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelo fornecimento dos bens e serviços será efetuado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva das 7 (sete) PCDs, objeto deste Termo de Referência, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

19.1.1. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido no subitem 6.2, deste Termo de Referência, sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como deste Termo de Referência.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto/aceito” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens adquiridos, instalados e funcionando corretamente.

19.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) / 365;$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%;

Ou seja,

$$I = (6 \div 100) / 365 = 0,00016438.$$

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto será realizado pela Comissão de Fiscalização designada pelo MCTI para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

20.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante, 1 (um) fiscal técnico e 1 (um) fiscal administrativo, nos termos do Memorando Circular nº 12/2011-CGRL.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- II. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- III. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- IV. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- V. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

20.3 A execução do Contrato será fiscalizada pelo Gestor do Contrato e Fiscais do CONTRATANTE, especialmente designados, cumprindo-lhes:

- I. Acompanhar e a fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- II. Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- III. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, fazer cumprir os prazos para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos/artefatos em desconformidade com o solicitado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência; e
- IV. Receber da CONTRATADA, os esclarecimentos julgados necessários sobre eventuais irregularidades de caráter urgente ou emergenciais, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelos servidores designados.

20.4 As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

20.5 Os servidores designados deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

20.6 Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

20.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções nas dependências da CONTRATADA e nos locais de execução de cada evento, com o objetivo de verificar o desenvolvimento do serviço prestado.

20.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do pactuado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega das amostras ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, e nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, de qualquer item do objeto, sem justificativa aceita pelo MCTI, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar, as seguintes sanções:

- I. – Advertência;
- II. – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total adjudicado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;
- III. – A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e poderá considerar a inexecução total dos serviços, incidindo assim as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive cumulando a multa a que se refere o inciso IV e as sanções do incisos V e VI, abaixo.;
- IV. – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- V – impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- VI. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de 2 (dois) anos conforme a Lei n.º 8.666/93.

21.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

21.4 No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

21.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.7 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.8 As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos no subitem 14.2, deste Termo de Referência poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência do Contrato a ser assinado será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

23. DO REAJUSTE

23.1. O preço será fixo e irreeajustável.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

24. DA GARANTIA DO CONTRATO

24.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

24.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

24.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

24.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

24.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

24.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.8 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

24.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

24.10 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

24.11 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

25.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

25.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

25.2 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

25.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

25.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.5 A Licitante Vencedora deverá apresentar:

25.5.1 Documento comprobatório de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do responsável técnico, nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66;

25.5.2 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional de engenharia devidamente registrado no CREA, que terá participação efetiva na entrega do objeto licitado. A comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicada para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, pode ser feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários durante o processo licitatório poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a).

26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MCTI revogá-la, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes da licitação.

26.2.1. O MCTI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.3. A anulação do procedimento licitatório induz a do CONTRATO. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, no cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.6. Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.8. As normas que disciplinarão o pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. As decisões referentes ao processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, mediante qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.

26.10. Os casos não previstos neste Termo serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas disposições legais pertinentes à matéria.

26.11. A participação do licitante na licitação implica em aceitação de todas as exigências deste Termo.

Este Termo de Referência foi devidamente assinado pela área demandante e autorizado pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivo

1.1. Este documento determina as características dos conjuntos completos de equipamentos e componentes necessários (*hardware e software*) integrados e instalados para o monitoramento de variáveis meteorológicas em seis estádios/arenas de futebol, denominadas Plataformas de Coleta Automática de Dados para a Copa das Confederações da FIFA (2013) – PCD, dentro de um projeto piloto de monitoramento meteorológico em instalações esportivas. Nestes conjuntos estão incluídos todos os sensores, sistemas de aquisição de dados, interconexões, invólucros, sistema de alimentação e de comunicação por telefonia móvel, *softwares*, manuais, documentos técnicos, treinamento de uso, integração *hardware x software*, instalação completa e outros itens pertinentes.

2. Documentos Complementares

2.1. Os seguintes documentos são referências para esta especificação:

2.1.1. *Guide to meteorological instruments and methods of observation*, WMO-No. 8, 2008 edition, Updated in 2010, World Meteorological Organization.

2.1.2. *Vocabulário Internacional de Metrologia: conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM 2012)*, tradução do International Vocabulary of Metrology Basic and general concepts and associated terms - JCGM 200:2012), 1ª Edição Luso- Brasileira. Rio de Janeiro, 2012, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia / Instituto Português da Qualidade.

3. Especificações Técnicas

3.1. Os itens a seguir referem-se aos requisitos mínimos relacionados às Plataformas de Coleta de Dados completas, que deverão ser compostas com componentes de boa qualidade. O sistema de monitoramento meteorológico efetuará a medição, no mínimo, das variáveis meteorológicas **temperatura do ar, umidade relativa do ar, radiação solar e chuva** em 6 (seis) estádios/arenas de futebol localizados no território brasileiro e 1 (uma) nas instalações do Laboratório de Instrumentação Meteorológica – LIM/CPTEC/INPE, num total de 7 (sete) unidades remotas (PCD1 a PCD7), conforme Tabela I.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Tabela I – Locais de instalação das PCDs

Ref.	Cidade	Estádio	Endereço
PCD 1	Belo Horizonte - MG	Mineirão - Estádio Governador Magalhães Pinto	Av Antônio Abrahão Caram, 970 - Pampulha
PCD 2	Brasília - DF	Estádio Nacional - Mané Garrincha	Setor de Recreação Pública Norte
PCD 3	Fortaleza - CE	Castelão - Estádio Governador Plácido Castelo	Av Alberto Craveiro, 2901 - Castelão
PCD 4	Recife - PE	Arena Pernambuco	Município de São Lourenço da Mata - Região Metropolitana de Recife
PCD 5	Rio de Janeiro - RJ	Maracanã - Estádio Mário Filho	Rua Professor Eurico Rabelo - Maracanã
PCD 6	Salvador - BA	Fonte Nova - Estádio Otávio Mangabeira	Nazaré - Salvador
PCD 7	Cachoeira Paulista - SP	Laboratório de Instrumentação Meteorológica - LIM/CPTEC/INPE	Rodovia Presidente Dutra, km 39. Cachoeira Paulista-SP

3.2. As PCDs instaladas poderão ser do tipo **compacta (TC)** ou **não-compacta (TNC)**. É considerada estação do tipo compacta quando os sensores são integrados em um ou no máximo dois dispositivos (invólucros), também conhecidas como all-in-one e do tipo não-compacta quando os sensores são montados individualmente ou em dupla e requerem um número maior que dois dispositivos com sensores na torre/haste/estrutura física da PCD. Preferencialmente são requeridas as plataformas do tipo compacta, devida sua estrutura física minimizada ser mais adequada para esta aplicação específica, cuja instalação será em torno do campo de futebol. Todas as unidades das PCDs devem ser idênticas, do mesmo tipo, marca, modelo, versão e instalação.

3.3. As plataformas completas devem ser de boa qualidade e instaladas nos estádios/arenas da Copa das Confederações da FIFA (2013) e devem contar basicamente com:

3.3.1. Conjunto de sensores:

3.3.1.1. No caso de estação do tipo não-compacta: conjunto de sensores para medição de no mínimo das variáveis meteorológicas temperatura do ar, umidade relativa do ar, chuva e radiação solar, podendo ser encapsulados e instalados individualmente na torre/haste da estação.

3.3.1.2. No caso de estação do tipo compacta: conjunto de sensores para medição de no mínimo das variáveis meteorológicas temperatura do ar, umidade relativa do ar, chuva, e radiação solar, não podendo ser instalado na torre/haste da estação mais que dois módulos de sensores.

3.3.2. Sistema completo de aquisição, gravação e transmissão de dados (*hardware e software*) com *Modem* (modulador-demodulador) para rede de telefonia/telecomunicação celular com sua respectiva antena;

3.3.3. Módulos completos de proteção contra transientes e descargas elétricas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- 3.3.4. Sistema completo de alimentação elétrica com bateria(s) selada(s) recarregável(is) através do uso de painel(éis) solar(es) e regulador(es) adequadamente dimensionados e com fonte de alimentação para 110V/220V. Nos locais de instalação, o equipamento deve funcionar corretamente sem a rede elétrica de 110V/220V;
- 3.3.5. Caixa de acondicionamento ambientalmente selada para instalação dos módulos, subsistemas e itens da estação, excluindo os sensores e o painel solar;
- 3.3.6. Torre/haste/estrutura/dispositivo mecânico completo para instalação dos sensores, painel solar e caixa de acondicionamento, incluindo a base de fixação, esteio, etc. Devem ser apresentadas no mínimo duas soluções técnicas completas para a fixação, instalação e disposição física de todos os itens que compõe a PCD, preferencialmente visando atender à área de 1 metro quadrado limitada à sua instalação próxima aos gramados nos estádios/arenas de futebol. Uma das soluções técnicas será escolhida pela Comissão do MCTI e executada na instalação e nos testes;
- 3.3.7. Treinamento teórico e prático de operação e manutenção da PCD;
- 3.3.8. Documentação técnica completa, incluindo os Certificados de Calibração dos Sensores e do Sistema de Coleta de Dados. A calibração do sensor pode ser realizada em conjunto com o Sistema de Coleta de Dados;
- 3.3.9. Instalação completa com todos acessórios, cabos, conectores e demais dispositivos, incluindo os testes de configuração, programação e de operação da estação (coleta, armazenamento, transmissão e recepção dos dados) e;
- 3.3.10. Garantia total de, no mínimo, 1 (um) ano.

3.4. *As especificações técnicas mínimas da PCD TC e TNC*

3.4.1. Conjunto de sensores meteorológicos:

- 3.4.1.1. O conjunto de sensores deve ser de baixo consumo elétrico para medição de no mínimo das variáveis temperatura do ar, umidade relativa do ar, chuva e radiação solar. No caso de plataforma do tipo compacta não poderão ser instalados na torre/haste da estação mais que dois módulos (invólucros) de sensores. Todos os módulos instalados nas torres devem contar com proteção IP (*International Protection*) 66 ou superior. O conjunto de sensores deve ser construído com materiais que resistam às condições ambientais locais, sem apresentarem corrosão, deformação ou qualquer outro tipo de deterioração. O conjunto deve ser fornecido e instalado com todos os acessórios adequados para fixação na torre. O(s) comprimento(s) do(s) cabo(s) com blindagem adequada para evitar influência de interferência eletromagnética externa e de animais roedores deve(m) ser compatível(is) com a instalação. A *interface* de comunicação de dados do conjunto de sensores deverá ser compatível com o coletor de dados utilizado, podendo ser analógica (no caso de estação não-compacta) ou do tipo RS-232, USB, RS-485 ou SDI-12 (preferencialmente, no caso das estações do tipo compacta), com protocolos de comunicação aberto (preferencialmente ASCII -



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

American Standard Code for Information Interchange) e que permita a leitura destas variáveis com taxa de, pelo menos, uma aquisição a cada cinco segundos (preferencialmente de 1 segundo) até 24 horas. Os sensores devem ser fornecidos com certificado de calibração individual emitido por laboratório acreditado nacional ou internacionalmente (ou pelo *WRC – World Radiation Center*, no caso do sensor de radiação solar) de acordo com o *BIPM/MRA - Bureau International des Poids et Mesures / Mutual Recognition Arrangement* ou por laboratórios com rastreabilidade metrológica evidenciada ao SI - Sistema Internacional de Unidades. Nos Certificados de Calibração dos sensores de temperatura do ar, umidade relativa do ar e de chuva devem constar a rastreabilidade dos padrões utilizados, os valores de referência, os valores medidos pelo objeto calibrado, a incerteza de medição em diversos pontos (no mínimo cinco pontos) de calibração dentro da faixa de trabalho de cada objeto sob calibração (sensor) e um resumo do procedimento/método de calibração. No caso do sensor de radiação solar, no Certificado de Calibração devem constar a rastreabilidade dos padrões utilizados, valor da sensibilidade e/ou fator de calibração obtido e a incerteza de medição; e um resumo do procedimento/método de calibração incluindo o período em que foi feita a calibração, o(s) ângulo(s) de exposição, a faixa de horário solar, as condições ambientais, a latitude, a longitude e altitude. Os resultados da calibração reportados nos certificados de calibração serão utilizados também como "critérios de aceitação". Inicialmente os resultados devem ser compatíveis com as especificações do equipamento.

- 3.4.1.2. **Sensor de temperatura do ar (termômetro):** - o sensor de temperatura do ar deve suportar às condições ambientais locais, com faixa mínima de trabalho de - 10 a + 60 °C, resolução igual ou menor que 0,1 °C, tempo de resposta de 20 segundos ou melhor, incerteza de medição de +/- 0,3 °C ou menor. O tipo do sensor deverá ser compatível com a aplicação, preferencialmente do tipo PRT (*Platinum Resistance Temperature Detector*), instalado em invólucro com blindagem de radiação ultravioleta, preferencialmente com aspiração forçada por exaustor/ventilador elétrico (com opção configurável/programável de ativação e desativação).
- 3.4.1.3. **Sensor de umidade relativa do ar (higrômetro):** - o sensor de umidade relativa do ar deve suportar as condições ambientais locais, com faixa mínima de trabalho de 5 a 95 % U.R., resolução igual ou melhor que 1 % U.R., tempo de resposta de 40 segundos ou menor, incerteza de medição de +/- 2 % U.R. ou menor. O tipo do sensor deverá ser compatível com a aplicação, preferencialmente do tipo capacitivo, instalado em invólucro com blindagem de radiação ultravioleta, preferencialmente com aspiração forçada por exaustor/ventilador elétrico (com opção configurável/programável de ativação e desativação).
- 3.4.1.4. **Sensor de precipitação pluviométrica (pluviômetro):** - o sensor de chuva do tipo de balança (*tipping bucket rain gauge*) deve suportar as condições ambientais locais, com faixa mínima de trabalho de 0 a 200 mm/h, resolução igual ou melhor que 0,2 mm, incerteza de medição de +/- 5 % ou menor para intensidades de até 200 mm/h. O pluviômetro deve ser fornecido com sensor do tipo reed-switch (fechamento de contatos) e deverá ter invólucro com funil/coletor de diâmetro compatível com a precisão desejada, com formato e estrutura de forma a não distorcer a medição da precipitação e minimizar os efeitos da turbulência de vento e respingos. O pluviômetro deve ser construído integralmente com materiais resistentes à corrosão e à radiação ultravioleta, funil coletor, parafusos e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

mecanismo em material inoxidável com base em termoplástico ou outro material resistente às intempéries do clima. O pluviômetro deve conter um sifão ou dispositivo do tipo regularizador de fluxo de água do funil coletor até a balança, dispositivos de ajuste tipo fim de curso ou compatível para balanceamento dos volumes das básculas, nível de bolha embutido para nivelamento do instrumento e deverá ser dotado de telas de proteção removíveis apropriadas contra detritos e entrada de insetos na área de captação de água, bem como nos orifícios de descarga da água coletada. O pluviômetro deve utilizar material (ou pintura/tratamento) com baixo coeficiente de atrito no seu revestimento interior impedindo a retenção da amostra da chuva e não deve acumular no seu interior água dispensada pela balança. Os módulos do pluviômetro (coletor e base) devem ser encaixados/montados junto à base somente em uma devida posição a partir de artifício mecânico que impeça a montagem de forma diferenciada (preferencialmente), ou por meio de marcações na base e no coletor e ambos devem ter identificações unívocas da marca, modelo e número de série.

3.4.1.5. **Sensor de radiação solar global (piranômetro):** - o sensor de radiação solar deve suportar as condições ambientais locais, com faixa mínima de trabalho de 320 a 2800 nm, classificação ISO padrão II (secundário). O tipo do sensor deverá ser compatível com a aplicação, preferencialmente do tipo termopilha, instalado em invólucro com blindagem de radiação ultravioleta. Sensibilidade de 7 a 14 $\mu\text{V/W/m}^2$ ou melhor. Tempo de resposta menor que 20 segundos. Instabilidade (por ano) menor que 1 % ou melhor. Exatidão de nivelamento de 1° ou menor. Impedância de 20 a 100 ohms ou melhor. Faixa do sinal de saída, de 0 a 15 mV. Máxima Irradiância de 1.400 W/m^2 ou melhor. Linearidade com desvio máximo de 2,5 % até 1.000 W/m^2 ou melhor. Provisão dos dispositivos de montagem em torre, inclusive nível de bolha.

3.4.2. Sistema completo de aquisição, gravação e transmissão de dados (*hardware e software*) para PCD com *Modem* (modulador-demodulador) para rede de telefonia/telecomunicação celular com sua respectiva antena.

3.4.2.1. O Sistema completo de aquisição, armazenamento e transmissão de dados deve:

- a) suportar as condições ambientais locais;
- b) ter baixo consumo de energia elétrica;
- c) ter entradas de sinais compatíveis com o conjunto de sensores meteorológicos e dos sensores de monitoramento da caixa de acondicionamento (sensor de temperatura, umidade, status da bateria e porta aberta);
- d) ser totalmente configurável e programável (ajuste de data, hora, minuto, segundo, ajuste de intervalo de amostragem das medições dos sensores para armazenamento e transmissão de dados, ativação ou desativação de sensor(es) e ventilador, montagem da sequência de amostragem de dados, formato e a estrutura da mensagem de dados, configuração do modem celular, reprogramação, etc). No caso de linguagem/software de programação proprietária, o fornecedor deve fornecer as devidas licenças para ambiente com sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
- e) poder ativar ou desativar sensores para medição, armazenamento, gravação e/ou transmissão, além de possibilitar a energização e desenergização dos sensores somente no período de leitura (respeitando o *warm-up* e tempo de resposta);
- f) armazenar dados em memória do tipo não-volátil, incluindo a identificação da estação, do sensor, data, hora, etc para *download* local e transmissão. A memória



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

deve ter capacidade suficiente para armazenar todos os dados horários coletados pela estação, de todos os sensores, por um período de no mínimo 1 (um) ano;

- g) *Download e upload* de programas através de porta de comunicação serial (extra) do tipo RS232 ou USB (*Universal Serial Bus*) para comunicação com microcomputador do tipo PC (*Personal Computer / Notebook*). O fornecedor deve fornecer o microcomputador do tipo *notebook*, os cabos de comunicação (com os devidos conectores) e os softwares necessários com suas devidas licenças para a comunicação entre o microcomputador *notebook* e o sistema de aquisição, armazenamento e transmissão de dados (apenas 1 conjunto – ver configurações mínimas de referência do *Notebook* a ser fornecido no item 5 deste Anexo ao Termo de Referência);
- h) realizar as operações a partir da porta de programação e não interferir com as operações de transmissão, exceto quando o usuário assim o desejar;
- i) ter a capacidade de "auto-start" e *reset no caso de alguma falha*;
- j) *ter porta de comunicação entre o coletor de dados (datalogger) e o modem, além da conexão com o microcomputador, incluindo todos os cabos, conectores e acessórios para as conexões*;
- k) *ter precisão de +/- 5 minutos por ano, ou menor e, preferencialmente, permitir o ajuste automático de hora com a rede de telefonia celular*;
- l) *ter modem celular para transmissão dos dados e gerenciamento remoto do datalogger com interface de rede (no mínimo tecnologia 3G) e compatível com GSM/GPRS (Global System for Mobile/ General Packet Radio Service), sendo desbloqueado para qualquer operadora e compatível com a rede de telefonia do local da instalação com faixas de frequência "Quadband: 850, 900, 1800,1900 MHz (no mínimo), antena (tipo monopolo vertical, ganho de 2,14 dBi ou maior; polarização vertical, impedância de 50 ohms) com conector do tipo SMA (SubMiniature version A), memória do tipo E2PROM (Electrically Erasable Programmable Read Only Memory) ou equivalente de 64 kbytes ou superior, protocolos disponíveis compatíveis com Ipv4 (Internet Protocol Versão 4), TCP (Transmission Control Protocol), UDP (User Datagram Protocol), tensão de alimentação compatível com o subsistema de energia, homologado pela ANATEL*;
- m) Os coletores de dados (datalogger) devem ser fornecidos com certificado de calibração individual emitido por laboratório acreditado nacional ou internacionalmente de acordo com o BIPM/MRA - *Bureau International des Poids et Mesures / Mutual Recognition Arrangement* ou por laboratórios com rastreabilidade metrológica evidenciada ao SI - Sistema Internacional de Unidades. No Certificado de Calibração devem constar a rastreabilidade dos padrões utilizados, os valores de referência, os valores medidos pelo objeto calibrado, a incerteza de medição em diversos pontos de calibração dentro da faixa de trabalho de cada objeto sob calibração (coletor) e um resumo do procedimento/método de calibração. Os resultados da calibração reportados nos certificados de calibração serão utilizados também como "critérios de aceitação". Inicialmente os resultados devem ser compatíveis com as especificações do equipamento. A calibração do Sistema de Coleta de Dados pode ser realizada em conjunto com a calibração dos sensores.

3.4.3. Módulos completos de proteção contra transientes e descargas elétricas

3.4.3.1. Os módulos completos de proteção contra transientes e descargas elétricas devem:

- a) suportar as condições ambientais locais;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- b) ser fornecidos com protetores de surtos de tensão (“surge voltage protectors”) instalados individualmente em trilho do tipo DIN ou em outro tipo de suporte de instalação (aparafusado ou destacável) no interior da caixa de acondicionamento para proteção da entrada do pluviômetro e também da entrada de painel solar no controlador de carga;
- c) ser provido na parte inferior da caixa de acondicionamento um terminal externo para conexão de cabo de aterramento, conectado internamente ao borne de aterramento geral do datalogger, ao pino/terminal de terra do modem celular, ao pino/terminal de terra do controlador de carga, ao pino/terminal de terra dos protetores de surto de tensão e ao pino/terminal de terra do protetor contra surtos das antenas do modem celular.

3.4.3.2. A(s) haste(s) e o(s) cabo(s) de aterramento devem estar incluídos no fornecimento.

3.4.4. Sistema completo de alimentação elétrica com bateria(s) selada(s) recarregável(is) através do uso de painel(éis) solar(es) e regulador(es) adequadamente dimensionados e com fonte de alimentação elétrica de 110/220V.

3.4.4.1. O Sistema completo de alimentação deve suportar as condições ambientais locais, utilizar fontes de alimentação para rede elétrica 110/220 V (nos locais de instalação, o equipamento deve funcionar corretamente sem a rede elétrica de 110V/220V), bateria(s) estacionária(s) selada(s) com capacidade mínima para um tempo de reserva de pelo menos vinte dias sem recarga, dispositivo carregador/regulador de carga da bateria capaz de fornecer a regulação adequada para a proteção contra danos por drenagem ou sobrecarga excessiva da bateria e painéis solares com potência mínima adequada ao suprimento de energia de todo o sistema da estação e carga da bateria evitando que a voltagem da mesma atinja valores inferiores a 11,6 volts e ao mesmo tempo capazes de prover, pelo menos duas vezes e meia o consumo médio de potência da Estação Meteorológica completa acrescido dos sensores (ou valores que não comprometam o correto funcionamento da PCD), para uma estação localizada sob plena luz solar, sob uma irradiação solar média de 3,2 kWh/m²/dia, para as taxas de amostragem dos sensores referidos no subitem 3.4.1 (programa básico de monitoramento dos estádios/arenas de futebol), destas Especificações Técnicas. O painel solar deverá ser capaz de carregar totalmente a bateria da estação em no máximo 1 (um) dia de pleno sol. O fornecedor deverá apresentar, os cálculos de consumo de energia da estação, de forma a demonstrar que a capacidade da bateria e dos painéis solares ofertados atendem plenamente aos requisitos deste Edital.

3.4.5. Caixa de acondicionamento ambientalmente selada para instalação dos módulos, subsistemas e itens da estação, excluindo os sensores e o painel solar;

3.4.5.1. Todos os módulos e circuitos eletrônicos de cada estação meteorológica, tais como o datalogger, modem celular, protetores de surto, bateria, controlador de carga e demais componentes associados, devem ser embutidos em uma única unidade, em caixa de acondicionamento ambientalmente vedada, não existindo a possibilidade de módulos externos, exceto o painel solar, os sensores e a antena do modem celular.

3.4.5.2. A caixa de acondicionamento deve ser totalmente protegida contra entrada de poeira, jatos de água em todas as direções, insetos, chuva, possuir proteção



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

contra corrosão no mínimo no padrão NEMA 250 (4X) (*National Electrical Manufacturers Association*) ou grau de proteção IP (*International Protection*) equivalente ou superior (originalmente, antes da instalação de conectores), construída em poliéster reforçado com fibra de vidro ou aço inoxidável ou alumínio, em cor clara e neutra, com tampa com fechamento frontal guarnecida por borracha de vedação, sendo fornecida todas as ferragens em aço inoxidável, tais como as dobradiças, as travas da tampa, os fechos de pressão laterais da tampa da caixa e os suportes metálicos e abraçadeiras para instalação. Aberta, a caixa deve permitir o fácil acesso aos componentes internos. Deve possuir fechadura onde sejam fornecidas as cópias de chave unificadas (segredo único para todas as estações), alternativamente pode possuir local para instalação de cadeado, sendo este obrigatoriamente fornecido para cada caixa de acondicionamento com as cópias de chave unificadas para todos os cadeados. Devem ser fornecidas 7 (sete) cópias de chave unificadas (com o mesmo segredo de abertura), para cadeado ou fechadura, para todas as estações. As dimensões da caixa de acondicionamento devem ser mínimas e suficientes para acomodar em seu interior os seguintes módulos e componentes: datalogger, bateria, controlador de carga, modem celular, protetores de surtos, cabos de interligação interna, sensor de temperatura, sensor de umidade e sensor de porta aberta. No caso da caixa de acondicionamento ser fabricada em material metálico, a antena do modem deverá ser instalada na parte exterior da mesma. A caixa de acondicionamento da estação deve ser fornecida preferencialmente com conectores pré-montados de fábrica na sua parte inferior do tipo conector padrão "EN3 Series PanelMount" (ou equivalente), com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250 (4X) ou grau de proteção IP equivalente ou superior quando acoplado ou coberto, com tampa protetora removível externa ou alternativamente com conector padrão "M12" com tampa removível ou conector padrão "MIL-C-5015" com tampa removível ambos obedecendo às mesmas especificações do "EN3 Series CableEnd" (ou equivalente). Os protetores de surtos devem ser instalados no interior da caixa de acondicionamento para proteção da entrada do pluviômetro e também da entrada de painel solar no controlador de carga. Também na parte inferior da caixa de acondicionamento deve ter no mínimo um terminal externo para conexão de cabo de aterramento, conectado internamente ao borne de aterramento geral do datalogger, ao pino/terminal de terra do modem celular, ao pino/terminal de terra do controlador de carga, ao pino/terminal de terra dos protetores de surto de tensão e ao pino/terminal de terra do protetor contra surtos das antenas do modem celular. Todas as conexões externas de entrada e saída de sinais devem ser identificadas na caixa de acondicionamento, internamente e externamente, através de etiquetas ou gravação resistentes às intempéries e radiação solar. Os cabos externos dos sensores e do painel solar também devem ser identificados através de etiquetas ou gravação resistentes às intempéries e radiação solar. A caixa de acondicionamento deve ser fornecida com todos os suportes, parafusos e abraçadeiras em material inoxidável para fixação na torre. Para cada caixa de acondicionamento devem ser fornecidos sacos ou "sachets" de dessecante de sílica-gel com peso compatível com o volume de ar interno desses compartimentos. Devem ser fornecidos dessecantes sobressalentes embalados hermeticamente para no mínimo 2 (duas) reposições. Na montagem do cabeamento dos sensores ou módulos aos conectores "EN3" ou "M12" ou "MIL-C-5015", tanto nos conectores da caixa de acondicionamento quanto nos conectores dos cabos externos, devem ser utilizados contatos diferentes para cada tipo de sensor ou módulo, de forma a evitar qualquer dano aos sensores ou módulos no



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

caso de cabos e conectores instalados erroneamente pelo instalador/usuário. No cabeamento interno da caixa de acondicionamento bem como nas terminações dos conectores “EN3” ou “M12” ou “MIL-C-5015” devem ser aplicados tubos termo contráteis com adesivo interno tipo “hot-melt” para garantir proteção contra umidade e perfeita isolação do conjunto recoberto.

3.4.6. Torre/haste/estrutura/dispositivo mecânico completo para instalação dos sensores, painel solar e caixa de acondicionamento, incluindo a base de fixação, esteio, etc;

3.4.6.1. Deve ser fornecida uma estrutura metálica (torre, haste, tripé, etc) para a fixação dos sensores (até 2 metros de altura ou de acordo com o manual do fabricante), caixa de acondicionamento e painel solar dispendo de suportes, parafusos e abraçadeiras em material inoxidável para fixação em tubos verticais de 1,5 polegadas de diâmetro. Devem ser apresentadas no mínimo duas soluções técnicas completas para a fixação, instalação e disposição física de todos os itens que compõe a PCD, preferencialmente visando atender à área de 1 metro quadrado limitada à sua instalação próxima aos gramados nos estádios/arenas de futebol. Uma das soluções técnicas será escolhida pela Comissão do MCTI e executada na instalação e nos testes;

3.4.7. Treinamento teórico e prático de operação e manutenção da PCD

3.4.7.1. Deve ser fornecido um treinamento teórico e prático com a PCD, de no mínimo 8 (oito) horas de duração com até 10 (dez) participantes com fornecimento de material didático e preferencialmente com o fornecimento de pelo menos um conjunto de ferramentas necessárias para montagem/desmontagem da estação (e seus componentes) e um dispositivo graduado para verificação da calibração do pluviômetro em campo (kit de verificação/calibração). O recipiente graduado deve ter volume conhecido para 50 e 100 basculadas, com orifícios intercambiáveis para variar a taxa de precipitação (inclusos), e possuir uma base (ou outro tipo de acessório) para facilitar o acoplamento ao pluviômetro. O dispositivo deverá possuir mecanismo (tipo sifão ou equivalente) para manter constante o fluxo de água durante o processo de verificação em campo. O local de treinamento será nas dependências do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, situado na Rodovia Presidente Dutra, km 39, Cachoeira Paulista – SP, a ser realizado no mês de abril ou maio de 2013. Todas as despesas relativas ao instrutor e ao material didático são de responsabilidade do fornecedor. O MCTI fornecerá uma instalação/local para que o curso seja ministrado;

3.4.8. Documentação técnica completa

3.4.8.1. Devem ser fornecidos todos os desenhos, diagramas de cabeamento interno e externo, catálogos e manuais em língua portuguesa ou inglesa, cobrindo todos os componentes da estação, quer sejam de origem nacional ou estrangeira, adquirido de terceiros ou fabricados pela própria empresa fornecedora, incluindo os Certificados de Calibração dos Sensores e do Coletor de Dados. Os manuais técnicos a serem fornecidos pela empresa fornecedora deverão contemplar todas as informações necessárias para a correta instalação, configuração, programação, operação e manutenção de todos os componentes, assim como lista de componentes, requisitos de verificação e de calibração dos sensores e coletor de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

dados. Deve ser fornecida uma cópia impressa e uma eletrônica (em mídia do tipo *CD-ROM* ou em *pen-drive*).

3.4.9. Instalação completa com todos acessórios, cabos, conectores e demais dispositivos, incluindo os testes de configuração, programação e de operação da estação (coleta, armazenamento, coleta, transmissão e recepção dos dados); e

3.4.9.1. As PCDs completas devem ser entregues instaladas nos locais, conforme Tabela I, e funcionando corretamente nos meses de abril e/ou maio de 2013. Todas as despesas da instalação são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a fixação da torre/haste de instalação dos equipamentos ao solo (pequenos serviços de engenharia) e todos os demais serviços de instalação. Os detalhes e a solução técnica da instalação, assim como um cronograma de instalação deve ser fornecido e acordado com o MCTI.

3.4.10. Garantia total de 1 (um) ano, no mínimo.

3.4.10.1. O prazo de garantia de todos os componentes da PCD será de, no mínimo, 12 (doze) meses, após a entrega definitiva. Dentro do prazo de garantia o fornecedor deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. A proposta de fornecimento deverá incluir explicitamente a lista dos componentes sobressalentes críticos recomendados para serem adquiridos pelo Contratante, para uso após término do período de garantia. Esta lista deverá incluir os módulos ou conjuntos e os componentes considerados imprescindíveis para o sistema, explicitando ainda os fabricantes/fornecedores e endereços respectivos.

3.5. Programa básico das PCDs

3.5.1. As PCDs deverão ser fornecidas com uma programação básica que permita sua operação imediata em campo, devendo para isso serem atendidos, no mínimo, os requisitos listados abaixo associados com: taxa de aquisição, intervalo de medição e resolução dos sensores, pré-processamento, número de amostras para transmissão da mensagem:

- a) Identificação da estação: Parâmetro Identificador da PCD;
- b) Temperatura do Ar: Medida de temperatura do ar com resolução de 0,1 oC, média de 1 minuto;
- c) Temperatura Máxima do Ar das últimas 24 horas;
- d) Temperatura Mínima do Ar das últimas 24 horas;
- e) Umidade Relativa do Ar: Medida de umidade relativa do ar com resolução de 1 % u.r., média de 1 minuto;
- f) Precipitação Acumulada: Com resolução de 0,1 mm. O valor acumulado da precipitação deverá ser zerado no início de cada mês;
- g) Radiação global, com resolução de 0,1 W/m², média de 1 minuto;
- h) Medida da temperatura interna da caixa de condicionamento;
- i) Medida da umidade interna da caixa de condicionamento;
- j) Sinal do sensor de abertura da porta da caixa de condicionamento;
- k) Medidas da tensão elétrica da bateria, com resolução mínima de 0,1 volt e precisão mínima de 1%;
- l) Medidas da corrente elétrica fornecida pelo painel solar, com resolução mínima de 0,01 ampère e precisão mínima de 1%.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

3.5.2. Para os testes e início da operação das PCDs, o sistema de transmissão deverá ser configurado de tal forma que as informações listadas no subitem anterior sejam enviadas ao servidor de recebimento e gerenciamento de dados (a ser indicado) em intervalos de 5 minutos.

4. Transmissão de Dados

4.1. A empresa deverá fornecer juntamente com o equipamento transmissor, um chip de operadora de telefonia celular que, comprovadamente, mantenha sinal de qualidade suficiente para transmissão dos dados das PCDs para o sistema de gerenciamento de dados, para cada uma das PCDs listada na Tabela do item 3, com créditos suficientes para a transmissão dos dados, conforme programação básica da PCD apresentada no subitem 3.5.1, para no mínimo o período de 3 meses, após o recebimento definitivo das PCD.

5. Configurações Mínimas do *Notebook* a ser fornecido pela Contratada

5.1 O *notebook*, indicado na letra g) do subitem 3.4.2.1 deste Anexo ao Termo de Referência, deverá considerar as informações e conter as configurações mínimas apresentadas a seguir:

- i. O notebook é parte integrante do sistema de recepção/obtenção dos dados das PCDs e deverá conter programas (licenças) fornecidos pela empresa para comunicação completa (programação, aquisição e armazenamento de dados) com a PCD. Todo o hardware e softwares devem ser compatíveis com o sistema de observação/monitoramento (PCDs);
- ii. Deverá conter sistema operacional (linux, ou, windows 7 ou superior) compatível com os programas/software das Estações Meteorológicas;
- iii. Processador com mínimo de 2 núcleos de processamento, clock mínimo de 1.8 GHz, Cache mínimo de 2 MB e placa de vídeo integrada;
- iv. Tela LED HD de no mínimo 13.0 polegadas e máximo de 15.0 polegadas;
- v. Memória RAM mínima de 4GB e frequência mínima de 1600 MHz;
- vi. Disco rígido tipo SATA (mínimo de 5000 RPMs) de no mínimo 500 GB;
- vii. Gravador de DVD/CD (Unidade DVD+/- RW 8x)
- viii. Garantia mínima de 1 ano fornecida pelo fabricante do notebook;
- ix. Peso máximo de 2,5 Kg (com a bateria, mas sem a fonte de alimentação/carregamento do notebook/bateria);
- x. Bateria de Lítio (tecnologia Li-Ion) de longa duração;
- xi. Fonte de alimentação para rede elétrica AC 110/220V e 50 a 60 Hz;
- xii. Conexão sem fio tipo WiFi compatível com padrões 802.11 a/b/g/n;
- xiii. Mínimo de 3 portas USB 2.0 e 1 porta USB 3.0;
- xiv. Porta de comunicação padrão rede ethernet (RJ45) de base 10/100/1000;
- xv. Conector para microfone e fone de ouvido;
- xvi. Saída para projetor/monitor externo (VGA);
- xvii. 1 Porta HDMI;
- xviii. Indicador de nível de carga da bateria;
- xix. Mouse do tipo touchpad;
- xx. Teclado ABNT 2.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PCDs Estádios da Copa das Confederações da FIFA 2013 – Conforme Objeto do Edital	7	26.284,00	183.988,00
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO				183.988,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PCDs Estádios da Copa das Confederações da FIFA 2013 – Conforme Objeto do Edital	7		
VALOR TOTAL				

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias)

Carimbo e assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pela presente, declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2013 do CEMADEN/SEPED/MCTI, especialmente as exigências constantes do item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital, cujo objeto é a **aquisição/fornecimento, instalação, testes de transmissão, recepção de dados e outros procedimentos necessários para garantir a entrega das Plataformas de Coleta de Dados Ambientais em pleno e perfeito estado de funcionamento operacional. As estações, em número total de 7 unidades, deverão ser instaladas 6 (seis) PCDs nos estádios da Copa das Confederações da FIFA (2013), no Brasil, e 1 (uma) PCD sobressalente nas instalações do Laboratório de Instrumentação Meteorológica – LIM, do CPTEC/INPE, em Cachoeira Paulista - SP.**

Declaramos, outrossim, que essa LICITANTE VENCEDORA do Pregão Eletrônico nº 02/2013 - CEMADEN/SEPED/MCTI, atende ao art. 5º, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável da Empresa: _____

Brasília, de de 2013.

Responsável da Empresa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.00__./00/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA

_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor _____ (CARGO) _____, _____ (NOME) _____, nacionalidade brasileira, CPF Nº _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, expedida pelo ___/___, designado pela Portaria nº _____, de ___ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União nº _____ de _____ de _____ de _____, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. _____, de ___ de _____ de _____, publicada no DOU, Seção __, página __, do dia ___ de _____ de _____, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, CEP: _____, Telefone: _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ___ SSP/___ e CPF/MF nº _____, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2013, que integra o processo nº 01200.000758/2013-87 sob a forma de execução indireta, na forma de fornecimento em parcela única, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento completo (aquisição e instalação) de 7 (sete) plataformas completas de coleta automática de dados ambientais – PCDs (hardware e software), com sensores de medição automática de, no mínimo, os parâmetros ambientais de temperatura do ar, umidade relativa do ar, chuva e radiação solar global, e com transmissão automática dos dados via sinal de telefonia móvel (GPRS), conforme especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência. As PCDs deverão ser instaladas com painel solar e bateria nos 6 (seis) estádios (uma para cada estádio) que sediará a Copa das Confederações da FIFA (2013), no Brasil, e 1 (uma) PCD sobressalente nas instalações do Laboratório de Instrumentação Meteorológica – LIM, do CPTEC/INPE, em Cachoeira Paulista - SP. A PCD denominada sobressalente será utilizada para a realização de testes, nas recalibrações (intercâmbio dos equipamentos) e no programa de manutenção. Além disso, faz parte do objeto desta contratação, o fornecimento de serviço de comunicação via telefonia celular, a ser provido pela empresa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

contratada, para cada PCD, por um período mínimo de 3 (três) meses após a entrega definitiva da PCD.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000758/2013-87.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ _____ cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PCDs Estádios da Copa das Confederações da FIFA 2013 – Conforme Objeto do Edital	7		
VALOR TOTAL				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

Subcláusula Primeira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade social (Certidão Negativa de Débito - CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens adquiridos.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Subcláusula Quinta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens adquiridos.

Subcláusula Sexta - O documento de consulta ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Oitava - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%;

Ou seja,

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438.$$

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrealizáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - A entrega do produto deverá ocorrer em dia útil, no período das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, nos locais indicados na Tabela a seguir, obedecendo o prazo máximo de entrega de 31 de maio de 2013 e as condições estabelecidas na concessão de autorização para acesso aos locais de instalação fornecido pelos Gestores responsáveis pelos estádios da Copa das Confederações da FIFA (2013) ou pelo INPE.

Ref.	Cidade	Estádio/Local de Instalação	Endereço
PCD 1	Belo Horizonte - MG	Mineirão - Estádio Governador Magalhães Pinto	Av Antônio Abrahão Caram, 970 - Pampulha
PCD 2	Brasília - DF	Estádio Nacional - Mané Garrincha	Setor de Recreação Pública Norte
PCD 3	Fortaleza - CE	Castelão - Estádio Governador Plácido Castelo	Av Alberto Craveiro, 2901 - Castelão
PCD 4	Recife - PE	Arena Pernambuco	Município de São Lourenço da Mata - Região Metropolitana de Recife
PCD 5	Rio de Janeiro - RJ	Maracanã - Estádio Mário Filho	Rua Professor Eurico Rabelo - Maracanã
PCD 6	Salvador - BA	Fonte Nova - Estádio Otávio Mangabeira	Nazaré - Salvador
PCD 7	Cachoeira Paulista - SP	Laboratório de Instrumentação Meteorológica - LIM/CPTEC/INPE	Rod. Presidente Dutra, Km 39 - Cachoeira Paulista - SP

Subcláusula Segunda - A entrega do objeto deverá ser realizada em lote único.

Subcláusula Terceira - A entrega e instalação dos produtos deverão ocorrer em dia de expediente nos estádios da Copa das Confederações da FIFA (2013), nos horários, locais e condições indicados na Subcláusula Primeira deste dispositivo.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos na Subcláusula Primeira deste dispositivo, sofrerá sanções previstas neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por técnicos indicados pelo CONTRATANTE para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

Subcláusula Sexta - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto deste Contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, no ato da entrega de cada unidade de PCD, instalada e em pleno funcionamento operacional nos estádios indicados na Tabela da Subcláusula Primeira deste dispositivo e conforme prazo máximo de entrega também estabelecido na Subcláusula Primeira deste dispositivo, para posterior verificação da conformidade das PCDs com as especificações do objeto licitado; e
- II. Definitivamente, para cada PCD entregue, após a verificação da qualidade e do funcionamento das PCDs por parte da equipe de fiscalização e o consequente "atesto/aceito" dos equipamentos pelo gestor do Contrato, designado pelo MCTI, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior desta Subcláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem os critérios de aceitação definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de não aceitação definitiva.

Subcláusula Oitava - A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Nona - Ressalte-se que a licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei dentro do período de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PACOTE DE TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento de técnicos indicados pelo MCTI, com vistas a garantir a correta operação e manutenção dos equipamentos, nos termos estabelecidos no subitem 3.4.7 do Anexo I do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CREDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Funcional Programática: 19.571.2040.12QB.0001, Ação: Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

Subcláusula Primeira - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Subcláusula Segunda - respeitar as normas e procedimentos de controle interno e de acesso aos estádios da Copa das Confederações da FIFA (2013) e/ou do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

Subcláusula Terceira - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens dos estádios ou aos bens do INPE onde serão instaladas as PCDs, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCTI;

Subcláusula Quarta - efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto e que visem a entrega definitiva, estabelecida na Cláusula Sexta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às custas e riscos da CONTRATADA, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa;

Subcláusula Quinta - comunicar à Administração do MCTI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Subcláusula Sexta - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

Subcláusula Primeira - colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Subcláusula Segunda - notificar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada na entrega do produto;

Subcláusula Terceira - acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;

Subcláusula Quarta - atestar na Nota Fiscal/Fatura;

Subcláusula Quinta - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA e verificar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Subcláusula Sexta - notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados à execução do objeto desta licitação; e

Subcláusula Oitava - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a adoção das medidas convenientes à administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia de todos os componentes do objeto em questão será de no mínimo, 12 (doze) meses corridos, após a entrega definitiva, descrita na alínea "b", do subitem 13.1, do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Para atendimento do item 17.1 do Termo de Referência serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante e 1 (um) fiscal administrativo.
- II. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- III. A verificação da adequação dos materiais entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- IV. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Subcláusula Única - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do pactuado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega das amostras, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, e nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, de qualquer item do objeto, sem justificativa aceita pelo MCTI, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total adjudicado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;
- III. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e poderá considerar a inexecução total dos serviços, incidindo assim as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive cumulando a multa a que se refere o inciso IV e as sanções do incisos V e VI, abaixo.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; e
- V. Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de 2 (dois) anos conforme a Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Subcláusula Sexta: A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima: As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos na subcláusula primeira, deste contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Nona: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima: A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução do fornecimento, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993).

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá sofrer alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE com correção monetária.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Subcláusula Quinta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sexta - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Nona - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2013.

CONTRATANTE:

NOME
(CARGO)

CONTRATADA:

NOME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:

NOME:
CI: